



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“Verdade - Esperança - Futuro”

LEI Nº 018/PMP/1993

*“Introduz alteração na lei municipal nº 029/93
(estatuto dos servidores)”.*

A Câmara Municipal de Palminópolis, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 029/90 passa a ter seguinte redação:

Art. 1º - Esta lei reformula o estatuto dos Servidores Municipais de Palminópolis e institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, bem como o de suas autarquias e fundações públicas, que é o ESTATUTÁRIO.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º o parágrafo único com o seguinte texto:

Parágrafo Único – As disposições da Lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 3º. – O parágrafo 3º do artigo 6 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. Os concursos para provimento de cargos que pela especialidade de suas atribuições, for exigido dos seus ocupantes o nível universitário completo, serão realizados sob a direção da Comissão nomeada, que terá obrigatoriamente a participação de pelos menos um membro que também tenha o nível universitário de escolaridade.

§ 4º. Inciso III do artigo 7 passa a ter a seguinte redação:

III – Idade mínima de 18 anos.

Art. 5º. – O inciso XV do artigo 23 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“Verdade - Esperança - Futuro”

XV – licença paternidade, por 3 (três) dias.

Art. 6º. – O artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas para o estágio probatório implicará na instauração do processo de exoneração do servidor, o qual o qual somente será concluído após a defesa deste, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O parágrafo 1º do artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A ajuda de custo na hipótese do Inciso I deste artigo será atribuída pelo Prefeito em importância que não excederá a um salário base do servidor, acrescida da indenização pelas despesas com a mudança, mediante comprovação por documentação por documento hábil.

Art. 8º - O parágrafo único do artigo 138 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês.

Art. 9º - O artigo 147 passa a ter a seguinte redação:

Art. 147 - A família do servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento do servidor conforme o caso, não podendo ser inferior a 150 (cento e cinquenta) UFIR mensal.

Art. 10º - O inciso I do artigo 158 passa a ter a seguinte redação:

I- adicional de Insalubridade de 10%, 20% e 40% do salário base do servidor, de acordo com o grau de insalubridade a que estiver exposto o servidor.

§ 2º- Os professores, desde que em regência de classe, deverão gozar férias no mês de julho.

Art. 12 – O artigo 181 passa a ter a seguinte redação:

Art. 181 – O servidor não poderá permanecer em licença da a mesma espécie por período superior a 24 meses, exceto os casos previstos nos Incisos II e IV do artigo 176.

Art. 13 – O artigo 183 passará a ter a seguinte redação



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“Verdade - Esperança - Futuro”

Art. 183 – o servidor licenciado nos termos do Inciso I do artigo 176 não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cassada a licença e de ser demitido por abandono de cargo.

Art. 14 – O artigo 188 passa a ter a seguinte redação:

Art. 188 – Será concedida licença à servidora gestante por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 15 – O parágrafo único do artigo 195 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A partir do registro da candidatura até o 5º dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença sem remuneração, inclusive os que ocupam cargos comissionados.

Art. 16 – O § 3º do artigo 196 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O disposto nesta seção não se aplica ao servidor em estágio probatório, nem aos que ocupam cargos comissionados.

Art. 17 – O artigo 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199 – A cada decênio de efetivo exercício no serviço público municipal, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 06 (seis) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 18 – Ao artigo 207 é acrescentado o § 3º com o seguinte texto:

§ 3º - Em qualquer fase do processo disciplinar ou administrativo, o servidor poderá até a apuração final de responsabilidades, e será arquivado junto ao dossiê do servidor, e o mesmo não será eximido de reparar danos financeiros ao município ou a terceiros.

Art. 19 – O artigo 280 passa a ter a seguinte redação:

Art. 280 – Os funcionários regidos pela C.L.T. passam automaticamente ao regime único estabelecido nesta Lei, que é o estatutário, ficando ressalvados os direitos adquiridos até a data da aprovação da Lei nº 029/90.

Art. 20 – O artigo 282 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
"Verdade - Esperança - Futuro"

Art. 282 – Ocorrendo o pedido de demissão por parte do servidor, este receberá, na rescisão do seu contrato de trabalho as verbas referentes a 13º salário e férias proporcionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo à demissão por acordo entre servidor e Prefeitura, o município poderá pagar até 50 % (cinquenta por cento) do que o servidor teria direito a título de indenização por cada ano de serviço prestado ao Município.

Art. 21 – fica acrescido o artigo 283 com o seguinte contexto:

Art. 283 – Esta Lei entra em vigor na data da outras Leis e atos dela decorrentes.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, principalmente os dispositivos da Lei nº 029/90 aqui alterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS AOS
05 DE MARÇO DE 1993.

JOÃO ADELICIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

NAHAMAN SARDINHA CARDOSO
Secretário da Administração